PREFEITURA DE
PARIPUEIRA
— A CADA DIA UMA CIDADE MELHOR —

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

ANÁLISE COMPLEMENTAR DE DOCUMENTAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 871/2026
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Interessada: COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA
CNPJ: 20.129.155/0001-30

Trata-se de análise complementar da documentação apresentada pela empresa **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.129.155/0001-30**, em atendimento à diligência realizada no âmbito do Credenciamento Eletrônico nº 004/2026, Processo Administrativo nº 871/2026.

Na análise anterior, foram apontadas pendências relativas à divergência entre a razão social constante do atestado de capacidade técnica e das notas fiscais, emitidos em nome de **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA-EPP**, e a razão social atual da empresa interessada, **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA**.

Também foi apontada a necessidade de esclarecimento quanto ao pedido de credenciamento para o item **02 – Material hidráulico**, considerando que a proposta/requerimento apresentado pela empresa abrangia os itens **01 – Material de construção** e **02 – Material hidráulico**.

Em resposta, a empresa juntou documentação societária complementar, especialmente instrumento de alteração contratual, por meio do qual se verifica que a antiga denominação empresarial **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA-EPP** foi alterada para **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA-EPP**, mantendo-se o mesmo CNPJ nº **20.129.155/0001-30**.

Dessa forma, resta esclarecida a divergência de nome empresarial constante no atestado de capacidade técnica e nas notas fiscais anteriormente juntadas, uma vez que os documentos se referem à mesma pessoa jurídica, apenas sob denominação empresarial anterior.

Assim, quanto ao item **01 – Material de construção**, entende-se que a documentação apresentada é suficiente para demonstrar a compatibilidade da empresa com o objeto requerido, considerando o atestado de capacidade técnica apresentado, as

notas fiscais juntadas e a comprovação da continuidade da pessoa jurídica pelo mesmo CNPJ.

Por outro lado, em relação ao item **02 – Material hidráulico**, a empresa não apresentou justificativa ou documentação suficiente capaz de comprovar, de forma específica, a compatibilidade do seu objeto social, de suas atividades cadastrais e de sua qualificação técnica com o fornecimento de materiais hidráulicos.

Da análise da documentação societária, observa-se que o objeto social contempla atividades como comércio atacadista de materiais de construção em geral, comércio atacadista de material elétrico de baixa e alta tensão, comércio atacadista de móveis em geral, comércio atacadista de ferragens e ferramentas, além de outras atividades correlatas. Todavia, não há menção expressa ao comércio ou fornecimento de **materiais hidráulicos**.

Além disso, o atestado de capacidade técnica apresentado refere-se ao fornecimento de material de construção, não havendo comprovação técnica específica para o grupo de **material hidráulico**, também requerido pela empresa no presente credenciamento.

Ressalte-se que o credenciamento deve observar a compatibilidade entre o objeto pretendido, o ramo de atividade da empresa e a qualificação técnica efetivamente comprovada. Assim, embora o edital permita o credenciamento em um ou mais grupos de materiais, a habilitação deve ficar restrita aos grupos para os quais a empresa demonstrar capacidade técnica e compatibilidade de atuação.

Dessa forma, não se mostra adequado deferir o credenciamento da interessada para o item **02 – Material hidráulico**, diante da ausência de comprovação específica quanto à compatibilidade do objeto social/atividade econômica e da ausência de atestado técnico específico para esse grupo.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA**, inscrita no CNPJ nº **20.129.155/0001-30**, esclareceu satisfatoriamente a divergência de razão social anteriormente apontada, demonstrando que a antiga denominação **FABRICAÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS METALÚRGICOS LTDA-EPP** corresponde à mesma pessoa jurídica atualmente denominada **COMERCIAL NOVO HORIZONTE LTDA**, mantido o mesmo CNPJ.

Assim, opina-se pelo **deferimento do credenciamento da empresa exclusivamente para o item 01 – Material de construção**, por estar demonstrada a compatibilidade documental, cadastral e técnica com esse grupo.

PREFEITURA DE
PARIPUEIRA
— A CADA DIA UMA CIDADE MELHOR —

MUNICÍPIO DE PARIPUEIRA
ESTADO DE ALAGOAS

Quanto ao item **02 – Material hidráulico**, opina-se pelo **indeferimento do credenciamento**, uma vez que a empresa não apresentou justificativa ou documentação suficiente para comprovar a compatibilidade do objeto social, do ramo de atividade e da qualificação técnica com o fornecimento específico de materiais hidráulicos.

Recomenda-se, portanto, que eventual contratação decorrente deste credenciamento fique limitada ao grupo efetivamente comprovado, qual seja:

Item 01 – Material de construção.

Caso a empresa tenha interesse em futuro credenciamento para o grupo **material hidráulico**, deverá apresentar documentação societária/cadastral compatível e atestado de capacidade técnica específico ou documento equivalente admitido pelo edital, apto a comprovar experiência anterior no fornecimento desse tipo de material.

Paripueira/AL, 11 de agosto de 2026.

Carlos Augusto S. de Castro

Carlos Augusto Sousa de Castro
Secretário de Governo
Município de Paripueira/AL